



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 2 3

Of. 334

APROVADO

*rele
20/11/14
Amelinda
Teles*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 088/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CAXIAS CASTELENSIS CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 18/12/2006 DATA DA LEITURA: 19/12/2006

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>19/12/06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>19/12/06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 22/12/2006 - _____ / _____ / 200_____ / _____ / _____ / 200_____

DISCUSSÃO: 1º EM 22/12/06 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 22/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____

PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200_____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200_____

DATA DO AUTÓGRAFO: 26/12/2006 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200_____



PROJETO DE LEI Nº 088/2006

APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CAXIAS CASTELENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o Caxias Castelense Clube, com a finalidade de melhoria do sistema de iluminação e para aquisição de tela para substituição do alambrado, conforme plano de trabalho e orçamentos em anexo, elaborados pela Conveniada, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Caxias Castelense Clube.

Art. 3º - O repasse do recurso financeiro será feito em parcela única, em conta específica para cumprimento do presente convênio.

Art. 4º - Para consecução do objeto previsto no artigo primeiro, o Município conjugará esforços com o Caxias Castelense Clube, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

a) repasse de recursos financeiros em parcela única, logo após a assinatura do Termo de Convênio.

II – Caberá ao Caxias Castelense Clube:

a) Adquirir os materiais necessários e contratar os prestadores de serviços, mediante coleta de preços, verificando-se a proposta de preços mais vantajosa;

b) Prestar contas da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, mediante cópia das notas de compras e de prestação de serviços e extrato da conta, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais;

c) Recolher todos os impostos e obrigações sociais oriundas do cumprimento do presente Convênio.



Art. 5º - Para recebimento dos recursos acima especificados, a entidade deverá cumprir os termos da Lei Municipal nº 542/95, estar funcionando no município há mais de 01 (um) ano e estar com suas obrigações fiscais regulares junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidões de regularidade, bem como fazer constar expressamente no Estatuto, a sua finalidade não lucrativa.

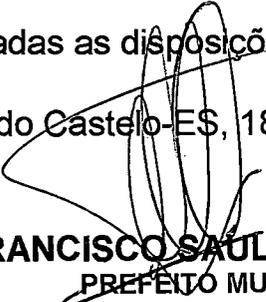
Art. 6º - O Convênio firmado nos termos da presente Lei terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário,.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088/2006

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

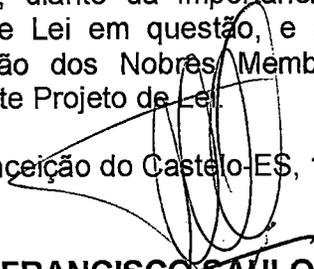
O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação financeira com o Caxias Castelense Clube, para melhoria do sistema de iluminação e para aquisição de tela para substituição do alambrado, conforme orçamentos e plano de trabalho, parte integrante da Lei.

Os serviços deverão ser realizados na forma estabelecida na Lei e no Termo de convênio, devendo ser prestado contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, na forma estabelecida.

O presente Projeto de Lei visa primordialmente atender ao interesse público, representado pela utilização adequado do campo do Caxias Castelense Clube, para prática de esportes e para de lazer em geral, vez que o Município não conta com espaço público adequado para esse fim.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público presente no Projeto de Lei em questão, e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E O CAXIAS CASTELENSE CLUBE.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CAXIAS CASTELENSE CLUBE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº, por seu presidente XXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº XXXXXXX/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira destinado a melhoria do sistema de iluminação e à aquisição de tela para substituição do alambrado da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela Conveniada no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

O objeto do presente Convênio visa proporcionar condições materiais para o regular funcionamento das instalações do Caxias Castelense Clube e atender satisfatoriamente as pessoas que o utilizam para prática de esportes e de lazer, visto que a municipalidade ainda não conta com espaço semelhante para utilização pela comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I – Caberá ao Município:

a) repassar os recursos financeiros em parcela única, logo após a assinatura do Termo de Convênio.

II – Caberá ao Caxias Castelense Clube:

a) Adquirir os materiais necessários e contratar os prestadores de serviços, mediante coleta de preços, verificando-se a proposta de preços mais vantajosa;

b) Prestar contas da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, mediante cópia das notas de compras e de prestação



de serviços e extrato da conta, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais;
c) Recolher todos os impostos e obrigações sociais oriundas do cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará por 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da parte conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

A partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, xxxx de xxxxxx de 2006.

Conceição do Castelo, xxxxxx de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PROJETO DE LEI Nº 088/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CAXIAS CASTELENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o Caxias Castelense Clube, com a finalidade de melhoria do sistema de iluminação e para aquisição de tela para substituição do alambrado, conforme plano de trabalho e orçamentos em anexo, elaborados pela Conveniada, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Caxias Castelense Clube.

Art. 3º - O repasse do recurso financeiro será feito em parcela única, em conta específica para cumprimento do presente convênio.

Art. 4º - Para consecução do objeto previsto no artigo primeiro, o Município conjugará esforços com o Caxias Castelense Clube, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

a) repasse de recursos financeiros em parcela única, logo após a assinatura do Termo de Convênio.

II – Caberá ao Caxias Castelense Clube:

a) Adquirir os materiais necessários e contratar os prestadores de serviços, mediante coleta de preços, verificando-se a proposta de preços mais vantajosa;

b) Prestar contas da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, mediante cópia das notas de compras e de prestação de serviços e extrato da conta, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais;

c) Recolher todos os impostos e obrigações sociais oriundas do cumprimento do presente Convênio.



Art. 5º - Para recebimento dos recursos acima especificados, a entidade deverá cumprir os termos da Lei Municipal nº 542/95, estar funcionando no município há mais de 01 (um) ano e estar com suas obrigações fiscais regulares junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidões de regularidade, bem como fazer constar expressamente no Estatuto, a sua finalidade não lucrativa.

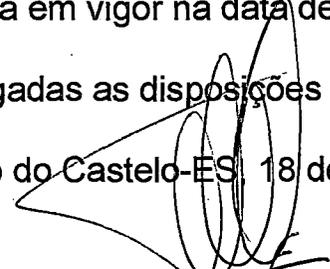
Art. 6º - O Convênio firmado nos termos da presente Lei terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088/2006

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

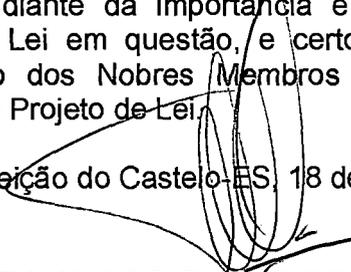
O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação financeira com o Caxias Castelense Clube, para melhoria do sistema de iluminação e para aquisição de tela para substituição do alambrado, conforme orçamentos e plano de trabalho, parte integrante da Lei.

Os serviços deverão ser realizados na forma estabelecida na Lei e no Termo de convênio, devendo ser prestado contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, na forma estabelecida.

O presente Projeto de Lei visa primordialmente atender ao interesse público, representado pela utilização adequado do campo do Caxias Castelense Clube, para prática de esportes e para de lazer em geral, vez que o Município não conta com espaço público adequado para esse fim.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público presente no Projeto de Lei em questão, e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E O CAXIAS CASTELENSE CLUBE.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CAXIAS CASTELENSE CLUBE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº, por seu presidente XXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº XXXXXXXX/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira destinado a melhoria do sistema de iluminação e à aquisição de tela para substituição do alambrado da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela Conveniada no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

O objeto do presente Convênio visa proporcionar condições materiais para o regular funcionamento das instalações do Caxias Castelense Clube e atender satisfatoriamente as pessoas que o utilizam para prática de esportes e de lazer, visto que a municipalidade ainda não conta com espaço semelhante para utilização pela comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I – Caberá ao Município:

a) repassar os recursos financeiros em parcela única, logo após a assinatura do Termo de Convênio.

II – Caberá ao Caxias Castelense Clube:

- a) Adquirir os materiais necessários e contratar os prestadores de serviços, mediante coleta de preços, verificando-se a proposta de preços mais vantajosa;
- b) Prestar contas da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, mediante cópia das notas de compras e de prestação



de serviços e extrato da conta, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais;
c) Recolher todos os impostos e obrigações sociais oriundas do cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará por 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da parte conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

A partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, xxxx de xxxxxx de 2006.

Conceição do Castelo, xxxxxx de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

1

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 088/2006.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 334/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 088/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio de cooperação financeira com o Caxias Castelense Clube, com a finalidade de melhoria do sistema de iluminação e aquisição de tela para substituição do alambrado, conforme plano de trabalho e orçamentos em anexo, elaborados pela conveniada, parte integrante da presente lei.

O valor a ser repassado à conveniada é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme artigo 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de HELY LOPES MEIRELLES, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Em tais condições, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Finalmente, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, amparado nos princípios da impessoalidade, economicidade, moralidade administrativa e eficiência.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de dezembro de 2006.

Antonio Anelmo R. Ventorin
ANTONIO ANELMO R. VENTORIN -RELATOR

Carlos Rogerio Dalvi Gava
CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

Domingos Lúcio Zanão
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Diógenes Pinão
DIÓGENES PINÃO -.....COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR

Jacob Venturim Filetti
JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR

Luis Zorzal
LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

Sebastião da Silva Vargas
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 2 3**
Protocolado em 18 / 12 / 2006
Respondido em 26 / 12 / 2006

Ofício nº 0154 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 19 / 12 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26 / 12 / 2006

Presidente